

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Vara da Fazenda Pública do DF

Fórum VERDE, Sala 408, 4º andar, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70620-020
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0701705-34.2021.8.07.0018

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

Assunto: Habitação (10487)

Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Requerido: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Defiro a gratuidade da justiça.

A autora ajuizou a presente ação pleiteando a concessão de tutela provisória para impedir a demolição, desocupações, despejos e remoções na ocupação do CCBB, durante a pandemia do coronavirus.

Verifica-se que pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Código de Processo Civil vigente.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência) vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Neste caso verifico que estão presentes os requisitos legais autorizadores da medida. Vejamos.

Não há nos autos comprovação de regularidade da ocupação e o processo de desocupação iniciou-se no ano passado, porém o país enfrenta situação atípica de pandemia não se justificando a operação neste período, por isso, será deferido o pedido.

Em face das considerações alinhadas **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA** para determinar ao réu que se abstenha de promover qualquer ato de demolição, desocupações, despejos e remoções na ocupação do CCBB, durante a pandemia do coronavirus.

Tendo em vista a ausência da possibilidade de transação acerca de direitos indisponíveis, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação.

Cite-se e intime-se.

BRASÍLIA-DF, Terça-feira, 23 de Março de 2021.

MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA
Juíza de Direito

What do you want to do ?

New mailCopy

Assinado eletronicamente por: MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA

23/03/2021 13:54:54

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 86974018



21032313545422200000C

IMPRIMIR

GERAR PDF